

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 129

SÚMULA: "Cria a Assessoria Especial de Esportes e Turismo e altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º Fica criada a Assessoria Especial de Esportes e Turismo, órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo Municipal, desmembrada da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo criada pela Lei n.º 118 de 21 de dezembro de 1.998.

Artigo 2.º A Assessoria Especial de Esportes e Turismo tem como área de competência o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de Esportes e Turismo do Município; promover o desenvolvimento esportivo e turístico do Município, fixando diretrizes e elaborando calendários de eventos em consonância com a Assessoria Especial de Planejamento; promover intercâmbios com entidades governamentais, não governamentais e privadas de origem nacional ou estrangeiras; executar juntamente com a Assessoria Técnica do Meio Ambiente as operações referentes ao Eco Turismo; o planejamento e administração dos centros poliesportivos do Município; o incentivo aos esportes; outras atividades correlatas.

Artigo 3.º A Estrutura Organizacional Orgânica até o segundo nível hierárquico da Assessoria Especial de Esportes e Turismo é a seguinte:

- I ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES E TURISMO**
- II** Assessoria Técnica de Esportes
- III** Assessoria Técnica de Turismo
- IV** Fundo Municipal de Esportes e Turismo.



Artigo 4.º Ficam criados os Cargos Comissionados com as respectivas simbologias para preenchimento da estrutura da Assessoria Especial de Esportes e Turismo.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assessor Especial	CC-E
01	Assessor Técnico Esportes.	CC.1
01	Assessor Técnico Turismo	CC.1
02	Assessor Técnico I	CC.3

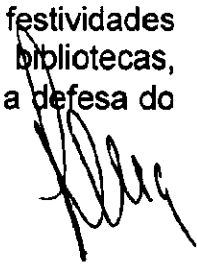
Artigo 5.º Fica alterada a redação do item III – Secretarias Municipais, do artigo 2.º da Lei n.º 118/98, para:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;
- b) Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho;
- c) Secretaria Municipal da Educação e da Cultura.

Artigo 6.º A Seção III do Capítulo III, Artigo 16 da Lei n.º 118/98, passa a ter a seguinte redação:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

A Secretaria Municipal da Educação e da Cultura, tem como área de competência o planejamento e a execução das atividades pedagógicas de ensino regular da competência do Município através das escolas urbanas e rurais que formam a rede municipal de ensino; a assistência ao escolar relacionada a merenda escolar, transporte escolar, assistência médica, odontológica e social; a articulação com a Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho para atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal ; a criação em consonância com a Ação Social de programas que visem o atendimento a crianças de 0 a 6 anos de família de baixa renda, por meio de creches municipais ou comunitárias conveniadas; o aperfeiçoamento do professorado; o controle da documentação escolar relativa ao 1.º grau; a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal; a articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal; o planejamento e execução das atividades culturais do Município; a promoção de festividades cívicas; o planejamento e administração de museus, bibliotecas, teatros e galerias de arte, corais e banda de música; a defesa do



Patrimônio Municipal de valor artístico, folclórico, cultural e histórico; assessoramento ao Conselho Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Cultura, outras atividades correlatas.

Artigo 7.º A Estrutura Organizacional Orgânica até o segundo nível hierárquico da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura é a seguinte:

I SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

II Gabinete do Secretário

III Departamento Administrativo e Pedagógico

IV Fundo Municipal da Educação

Artigo 8.º Ficam criados os cargos comissionados com as respectivas simbologias para preenchimento da estrutura da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	CC-E
01	Diretor Departamento Administrativo e Pedagógico	CC-1
08	Assessor Técnico I	CC-3
03	Assistente Técnico II	CC-7
04	Assistente Técnico III	CC-8

Artigo 9.º O Prefeito Municipal por meio de Decretos regulamentará a estrutura, as funções gratificadas e o funcionamento da Secretaria e Assessoria Especial criadas por esta Lei.

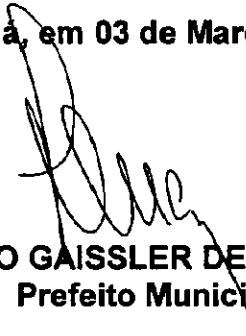
Artigo 10.º Fica alterada a Estrutura Organizacional constante do Anexo I da Lei n.º 118/98, na parte que se refere a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, passando a ser a constante do anexo II desta Lei.

Artigo 11 Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), na mesma classificação da despesa constante na unidade 04 (quatro), Departamento de Esporte e Turismo, órgão 07 (sete) Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.



- Artigo 12** Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do cancelamento total das dotações da unidade 04 (quatro) do órgão 07 (sete), fixadas pela Lei n.º 122/98.
- Artigo 13** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 35% (trinta e cinco por cento), em conformidade com o artigo 3.º da Lei Municipal n.º 122/98.
- Artigo 14** A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito aludido nesta Lei, na forma do artigo 46 da Lei Federal n.º 4320/64.
- Artigo 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 03 de Março de 1.999.



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
E DA CULTURA

